



EDITAL DE CHAMADA Nº 02/2024

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA – MESTRADO

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no processo seletivo para o ingresso de abril a julho de 2024, no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIO) para o curso de Mestrado Acadêmico em Biotecnologia (Edital Nº 01/2024). A bolsa Modalidade II – Auxílios para custeio de taxas escolares, será concedida e regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas junto à secretaria do programa, nos dias **27 a 29 de maio de 2024**, pelo e-mail ppgbio@ucs.br

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II são os seguintes:

- I- requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II- declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III- declaração de que dispõe de 20h/semanais para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto ao programa.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe de 01 (uma) bolsa da Modalidade II com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. O auxílio será concedido aos alunos classificados no processo seletivo Edital N° 01/2024 com início em **junho de 2024**.

3.2 No limite da vigência das Bolsas e Auxílios para Custeios e de Auxílios para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 O candidato à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (Mestrado) será selecionado mediante avaliação da documentação entregue e de acordo com Instrução Normativa n° 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES N° 133. São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

- I- Ser aprovado(a) no Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – Nível Mestrado – Edital 01/2024;
- II- ordem de classificação no exame de ingresso ao curso, divulgada através da ata final de seleção;

- III- ter disponibilidade de tempo parcial ao concorrer ao Auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.
- IV- não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023.
- V- no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

4.2 A manutenção das Bolsas de Pós-Graduação e dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento às condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A divulgação do nome do(a) contemplado(a) ao Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia será feita pela secretaria do programa no **dia 31 de maio de 2024**.

5.2. A matrícula deverá ser efetuada nos **dias 03 e 04 de junho de 2024** através do e-mail ppgbio@ucs.br

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da Concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares e do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC-CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, na sala 108 do Bloco 57, Cidade Universitária, em dia e horários a serem comunicados por e-mail aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor à Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC-CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES, poderão ser suspensas por um período de até 12 (doze) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do benefício.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I- desempenho acadêmico insatisfatório;
- II- falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III- constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV- término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II - PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

- V- cancelamento ou trancamento do curso;
- VI- transferência para outra instituição;
- VII- não renovação da matrícula;
- VIII- solicitação formal do beneficiado na Modalidade I ou Modalidade II;
- IX- falecimento do beneficiário na Modalidade I ou Modalidade II.
- X- faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI- o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

8.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 24 de maio de 2024.

Prof. Dr. Thiago Barcellos da Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia
Universidade de Caxias do Sul